Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 322/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6611/2020
PROTOCOLO	: 2042297
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME
VALOR	: R$ 113.550,72
RELATOR	: CONS. DESIGNADO FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA-CONTRATO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO. ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização carta-contrato e dos atos de execução financeira, em razão do atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, vigentes à época, e nas normas regimentais estabelecidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização e do teor da Carta-Contrato n. 15/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; a **regularidade** dos atos de execução financeira da Carta-Contrato n. 15/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; e determinar a **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt**

Conselheiro Designado – Relator

(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Designado Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da Carta-Contrato n. 15/2020, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2019, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 3/2020, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Márcia Cristina Maciel da Silva ME, cujo objeto é a aquisição de Kit Escolar EJA e Ensino Fundamental II, para atender as necessidades dos alunos matriculados na REME, no valor de R$ 113.550,72 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços encontram-se autuados nesta Corte de Contas (Processo n. TC/4913/2020), pendentes de julgamento.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização da carta-contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), na Análise ANA-DFE-7730/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização da carta-contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-6187/2022 e opinou pela ilegalidade e irregularidade da formalização e da execução financeira da carta-contrato, por contaminação do procedimento licitatório, considerado irregular no Parecer PAR-4ªPRC-4689/2022, à peça 42 dos autos originários.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Designado Flávio Kayatt – Relator

Primeiramente, anota-se que, mesmo diante do fato do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços estarem pendentes de julgamento, a formalização da carta-contrato e a execução financeira serão julgadas, em razão da distinção das fases, com fulcro no art. 121, §1º, do RITC/MS, o qual dispõe que "As fases de que trata este artigo são juridicamente distintas, o que permite julgar a fase subsequente ainda que pendente de julgamento a fase antecedente." (grifo nosso)

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, vigente à época.

Registra-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização da carta-contrato, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange aos documentos referentes à execução financeira, foram assim comprovados:

Valor da carta-contrato	**R$**	113.550,72
Valor total empenhado	**R$**	113.550,72
Notas fiscais	**R$**	113.550,72
Ordens de pagamento	**R$**	113.550,72

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Os documentos referentes à carta-contrato e à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de formalização da carta-contrato e de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, vigente à época, e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e deixo de acolher o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Carta-Contrato n. 15/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Carta-Contrato n. 15/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da carta-contrato e pela regularidade dos atos de execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Conselheiro Designado – Relator

(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

DAA